



# **Estatuto do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais SINDIFISCO-MG**

## **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS**

**Art. 1º** – O Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais, **SINDIFISCO-MG**, designado neste Estatuto pela sigla **SINDIFISCO-MG**, fundado em 12 de dezembro de 1990, com sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, é a organização sindical autônoma representativa da categoria profissional dos Auditores Fiscais da Receita Estadual (AFRE), Fiscais de Tributos Estaduais (FTE) e Agentes Fiscais de Tributos Estaduais (AFTE) com a sua base territorial em Estado de Minas Gerais na defesa dos direitos e interesses dos seus filiados, atuando dentro do estado e fora dele tanto na defesa de seus associados a serviço noutra unidade da federação quanto na defesa junto a instituições nacional e internacionais, de duração indeterminada, sem fins lucrativos e sem vinculação político-partidária, regendo-se por esta ordenação e pela legislação vigente.

**Art. 2º** – O **SINDIFISCO-MG** tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

**Art. 3º** – O **SINDIFISCO-MG** tem por finalidade:

I – defender os interesses e os direitos profissionais coletivos, da categoria, e individuais, de seus filiados, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II – promover todos os tipos de reivindicações ligadas ao vínculo funcional de seus filiados e dos integrantes da categoria profissional representada;

III – manter a categoria mobilizada em defesa de seus interesses.

Parágrafo único – Para atender às suas finalidades, o **SINDIFISCO-MG** poderá:

1) manter intercâmbio com sindicatos e associações de classe sobre assuntos pertinentes às suas finalidades;

2) impetrar Mandado de Segurança Coletivo, Mandado de Injunção, Habeas-data, Ação Civil Pública ou outras medidas judiciais em todas as instâncias, podendo, para tanto, valer-se dos recursos pertinentes;

3) promover congressos, seminários, encontros, simpósios e outros eventos para aprimorar o nível de organização e de conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;

4) desenvolver atividades que visem implementar a formação técnica, política e

sindical de seus filiados;

5) celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;

6) estimular a organização da categoria nos locais de trabalho;

7) promover movimentos tendentes a conquistar a plena valorização profissional da categoria representada, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;

8) instaurar dissídio coletivo perante o judiciário trabalhista, nos casos pertinentes.

9) promover ações políticas e judiciais na defesa dos interesses difusos da sociedade.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** – São órgãos do **SINDIFISCO-MG**:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho Deliberativo;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal;

V – o Conselho de Ética.

VI – o Conselho Gestor do Fundo de Mobilização nos termos do artigo 80.

Parágrafo único – Nenhum cargo ou encargo referente à gestão da entidade será remunerado sob as formas de salário, verba de representação, pró-labore ou qualquer outra forma, vedada, ainda, a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos filiados.

### **SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 5º** – A Assembleia Geral, constituída de todos os filiados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias no momento de sua abertura, é o órgão soberano da estrutura organizacional do **SINDIFISCO-MG**.

**Art. 6º** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – alterar o Estatuto;

II – fixar a mensalidade dos filiados;

III – fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;

IV – apreciar a prestação de contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

V – decidir, em instância única, sobre a cassação do mandato de Diretores do **SINDIFISCO-MG**, observado o disposto no artigo 24 deste Estatuto;

VI – apreciar e deliberar sobre a renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VII - aprovar o Código de Ética Fiscal;

VIII – decidir sobre a filiação do **SINDIFISCO-MG** a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

IX – decidir sobre exclusão de filiado;

X – decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive aquisições, alienações ou doações com encargos, quando o valor ultrapassar a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos;

XI – decidir sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação da entidade, dando destinação a seu patrimônio;

XII – decidir sobre a reintegração do filiado afastado por punição estatutária;

XIII – apreciar decisões da Diretoria, que dependam do seu referendo;

XIV – decidir sobre a possibilidade do SINDIFISCO/MG financiar, de forma parcial ou integral, a campanha eleitoral das chapas concorrentes às eleições da entidade.

**Parágrafo único:** Compete à Assembleia Geral de toda a categoria fiscal deliberar sobre:

1) a conveniência do momento de se estabelecer greves, de seu início e de seu término;

2) assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e de Ética, ou de 5% (cinco por cento) dos filiados.

**Art. 7º** - A Assembleia Geral, doravante denominada Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE), se reunirá:

I – ordinariamente:

a – no mês de março de cada ano, para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior e aprovar o orçamento para o exercício financeiro seguinte;

b – anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias anteriores à data-base da categoria

profissional, para deliberar sobre as reivindicações remuneratórias, de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar Dissídio Coletivo;

II – extraordinariamente, por convocação:

a – da Diretoria Executiva;

b – do Conselho Deliberativo;

c – do Conselho Fiscal;

d – do Conselho de Ética;

e – de 5% (cinco por cento) dos filiados.

§ 1º – Para os efeitos do disposto no inciso I, considera-se ano civil de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º – A AGO para apreciar e deliberar sobre a prestação de contas, não sendo convocada pela Diretoria, será convocada pelo Conselho Fiscal.

§ 3º – As deliberações de que tratam a alínea "b" do inciso I serão tomadas em Assembleia Geral de toda a categoria fiscal.

§ 4º – A Assembleia Geral Extraordinária de que trata o inciso II poderá acontecer de forma regionalizada, por decisão do Conselho Deliberativo, quando houver necessidade de decisões rápidas.

**Art. 8º** – As Assembleias Gerais (AGO e AGE) serão convocadas através de editais publicados em jornal de grande e diária circulação e afixado em local visível, nas sedes, estadual e regionais, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 9º** – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto de sua convocação.

**Art. 10** – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Parágrafo único – Nas AGE de que trata o § 4º do artigo 7º, as presenças e os votos totais corresponderão aos somatórios das Assembleias Regionais concomitantemente realizadas.

**Art. 11** – Será exigido um número mínimo de 20% dos filiados e maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes para as deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX e XI do artigo 6º.

**Art. 12** – A abertura das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, será feita:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados;

II – em segunda convocação, após intervalo de, pelo menos, meia hora da

primeira, com qualquer número dos filiados.

**Parágrafo único** – É exigida a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos filiados para abertura de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a dissolução da entidade.

**Art. 13** – As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por votação nominal, por aclamação ou através de utilização de cartão específico, conforme preferir o plenário, e suas resoluções serão transcritas em ata.

**Art. 14** – As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão abertas e dirigidas pelo Presidente da entidade ou seu substituto regular, exceto:

I – quando convocada para apreciação da prestação de contas da Diretoria, hipótese em que será aberta e dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal;

II – quando convocada nos termos das alíneas "b", "c", "d" ou "e" do inciso II do artigo 7º, hipótese em que será aberta pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigida por membro do Conselho Deliberativo, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Presidente do Conselho de Ética ou por filiado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 15** – Compõem o Conselho Deliberativo:

I – a Diretoria Executiva;

II – os representantes locais, representando as seguintes unidades administrativas:

a – Postos de Fiscalização;

b – Delegacias Fiscais;

c – Órgãos Centrais.

III – os representantes dos aposentados.

§ 1º – A Diretoria Executiva, os representantes locais e os representantes dos aposentados serão eleitos, obedecendo à forma disciplinada no Capítulo IV, para cumprimento de um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º – Cada unidade administrativa descrita no inciso II, alíneas a, b e c, terá direito a 1 (um) representante, sendo que nas unidades maiores, a cada 30 (trinta) sindicalizados, poderá ser eleito mais um representante.

§ 3º - Os critérios para eleição dos representantes dos aposentados, descritos no inciso III, serão definidos em Assembleia Geral, a qual não se exigirá quorum qualificado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. (Regimento aprovado na AGE 27/08/2009)

§ 4º - O fato de não haver candidatos para todos os representantes descritos nos incisos II e III, não produz qualquer prejuízo às eleições, ficando vago o cargo até

que alguém se candidate, nas eleições subseqüentes, a ocupá-lo.

**Art. 16** – O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez por trimestre, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 17** – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, desde que estes não conflitem com as decisões das Assembleias Gerais;

III – aprovar e alterar a elaboração do calendário anual de atividades do **SINDIFISCO-MG**;

IV – contribuir para a organização e encaminhamento de todas as campanhas aprovadas;

V – escolher delegados representantes para atuar junto a órgão sindical de grau superior;

VI – aprovar o plano de trabalho e o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – As deliberações do Conselho serão adotadas pela maioria simples de votos, presente a maioria simples de seus membros.

#### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 18** – São membros da Diretoria Executiva:

I – o Presidente;

II – o Vice-Presidente;

III – o Diretor de Assuntos Jurídicos;

IV – o Diretor-Tesoureiro;

V – o Diretor Administrativo;

VI – o Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindicais.

VII – o Diretor de Aposentados e Pensionistas

**Parágrafo único** – Juntamente com os membros efetivos da Diretoria Executiva será eleito 1 (um) suplente para cada cargo.

**Art. 19** – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria Executiva a administração e a representação do **SINDIFISCO-MG** e,

especificamente:

I – elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o plano de trabalho e o orçamento de cada exercício;

II – apresentar os balancetes trimestrais e o balanço geral anual ao Conselho Fiscal, e a prestação de contas e o relatório de atividades anuais ao Conselho Deliberativo;

III – propor à Assembleia Geral a fixação e/ou alteração dos valores das mensalidades dos filiados;

IV – zelar pelo patrimônio do **SINDIFISCO-MG**, garantindo sua integridade e utilização;

V – convocar as eleições sindicais;

VI – encaminhar à Secretaria de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho Deliberativo, propostas de interesse da categoria;

VII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

VIII – representar a categoria nas negociações trabalhistas;

IX – convocar a Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto;

X – criar núcleos e assessorias técnicas, se necessário para o bom desempenho das atividades do **SINDIFISCO-MG**;

XI – celebrar contratos de assessoria jurídica ou convênios de prestação de serviços a seus filiados;

XII – indicar membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 20** – No exercício regular de sua gestão, os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do **SINDIFISCO-MG**, salvo se de má-fé, mas são responsáveis pelos prejuízos a que derem causa em virtude de infração à lei e ao Estatuto.

**Art. 21** – A Diretoria Executiva se reunirá pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 22** – Nas reuniões da Diretoria Executiva, as deliberações serão adotadas pela maioria simples de votos, presente a maioria simples de seus membros.

**Art. 23** – Em caso de vacância ou impedimento temporário de membros da Diretoria, o cargo vago será preenchido pelo respectivo suplente.

**Parágrafo único** – Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria, inclusive dos suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará, no prazo de 5 (cinco) dias, a Assembleia Geral Extraordinária para fins de constituição de uma Diretoria Provisória, que terá mandato de 90 (noventa) dias, prazo em que promoverá

processo para eleição de nova diretoria.

**Art. 24** – Perderá o mandato o membro da Diretoria que:

I – sem motivo justificado, deixar de comparecer, em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias, ou a 3 (três) reuniões consecutivas;

II – eleger-se para qualquer cargo político-partidário;

III – for nomeado para exercer cargo comissionado, ou equivalente, na administração direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, ressalvada a situação de interinidade, caso que será resolvido em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo.

§ 1º – A perda do mandato prevista no caput será declarada em reunião extraordinária da Diretoria, mas somente produzirá seus efeitos após referendo da Assembleia Geral.

§ 2º – Perderão, também, o mandato, os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e dos representantes locais e aposentados, exceto suplentes, nos seguintes casos:

1) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

2) por motivo de grave violação deste Estatuto;

3) transferência de local de trabalho ou indisponibilidade que dificulte ou torne impossível o desempenho de suas atribuições sindicais.

**Art. 25** – Compete ao Presidente do **SINDIFISCO-MG**:

I – representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciais, podendo delegar poderes na constituição de procuradores;

II – convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

III – convocar e instalar a Assembleia Geral;

IV – gerir financeiramente a entidade, em conjunto com o Diretor-Tesoureiro;

V – elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, até o dia 15 (quinze) do mês de outubro de cada ano, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI – exercer outras atividades que lhe forem confiadas;

VII – encaminhar e fazer cumprir as decisões dos filiados e da diretoria;

VIII – assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, receber domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 26** – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos e assumir o cargo, definitivamente, em caso de vacância;

II – cooperar com os membros da Diretoria executiva no desempenho de suas funções;

III – exercer outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria Executiva.

**Art. 27** – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I – preparar e secretariar as AGO e AGE;

II – supervisionar os serviços da Secretaria;

III – guardar, zelar e organizar o arquivo do **SINDIFISCO-MG**;

IV – manter escriturados e em dia, os livros de registro dos associados e das atas;

V – representar o **SINDIFISCO-MG**, quando solicitado pelo Presidente;

VI – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

VII – dar orientação jurídica à entidade

VIII – tomar conhecimento dos pedidos de assistência jurídica aos filiados sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;

IX – acompanhar as questões jurídicas de interesse dos filiados, informando-os a respeito de todas as fases dos processos;

X – manter acompanhamento da doutrina, jurisprudência, pareceres e decisões em matéria pertinente à categoria;

XI – planejar, orientar, acompanhar, controlar e difundir no seio da categoria todo o trabalho de consultoria jurídica da entidade

**Art. 28** – Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I – manter sob a sua guarda e responsabilidade os valores monetários e títulos de crédito do **SINDIFISCO-MG**;

II – dirigir, organizar e fiscalizar os serviços da Tesouraria;

III – assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais títulos de créditos;

IV – controlar o ingresso e a saída de numerários;

V – superintender os serviços contábeis e acompanhar a organização, registros e arquivos de todos os documentos relativos à gestão financeira do **SINDIFISCO-MG**;

VI – prestar, ao Conselho Fiscal, todas as informações que lhe forem solicitadas;

VII – cumprir e fazer as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis ou imóveis da entidade;

VIII – exercer outras atribuições inerentes do cargo

§ 1º – É vedado ao Diretor-Tesoureiro conservar em seu poder, importância, em moeda corrente, superior ao valor de 3 (três) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

§ 2º – A movimentação de contas bancárias deverá ser feita somente em estabelecimentos bancários determinados pela Diretoria.

**Art. 29** – Compete ao Diretor-Administrativo:

I – supervisionar os serviços administrativos do **SINDIFISCO-MG**, assinar os expedientes de rotina, exceto os que sejam de competência exclusiva do Presidente, previstos no artigo 25, e os de Diretor-Tesoureiro, previstos no artigo anterior;

II – receber e manter sob sua guarda todos os bens patrimoniais da entidade, zelando pela sua boa conservação e manutenção, bem como elaborar e manter atualizado o balanço dos bens patrimoniais do sindicato;

III – administrar, coordenar e planejar os serviços de pessoal;

IV – elaborar e manter organizado o banco de dados das informações pertinentes à gestão do **SINDIFISCO-MG**.

**Art. 30** – Compete ao Diretor de Formação Sindical e Relações Intersindiciais:

I – elaborar programas de formação e de desenvolvimento político-sindical, visando à conscientização dos filiados e o incentivo à sindicalização;

II – promover as relações intersindiciais do **SINDIFISCO-MG** com outros sindicatos e entidades congêneres;

III – realizar outras atividades interinstitucionais vinculadas ao interesse da classe;

IV – promover atividades que visem à solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;

V – acompanhar as atividades intersindiciais, fazendo com que o **SINDIFISCO-MG** participe e esteja representado em todas as atividades do interesse da categoria;

VI – elaborar propostas de política sindical.

**Art. 31** – Compete ao Diretor de Aposentados e Pensionistas:

I – encaminhar pleitos dos aposentados e pensionistas em todas as instâncias

administrativas e judiciais;

II – propor e idealizar projetos sobre assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas;

III – mobilizar os aposentados e pensionistas em relação aos assuntos pertinentes à categoria, especialmente os relacionados com a aposentadoria e pensões;

IV – estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados e pensionistas neste e outros Estados;

V – promover anualmente, se possível, pelo menos um encontro de aposentados e pensionistas;

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos por votação direta e secreta para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva e dos representantes locais e aposentados.

**Art. 33** – Compete ao Conselho Fiscal dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria Executiva e exercer auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessárias, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

**Art. 34** – O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos contábeis e da administração financeira necessários à prestação de contas a que se refere o inciso II do artigo 19.

**Parágrafo único** – O Conselho Fiscal, no caso de óbice de qualquer forma ao cumprimento do disposto no caput pela Diretoria Executiva, ou diante da constatação de graves irregularidades, poderá propor a destituição da mesma à Assembleia Geral.

**Art. 35** – Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão eleitos entre os filiados que obtiver, na ordem decrescente, maior quantidade de votos, por ocasião da eleição, respeitado o limite previsto no artigo 32.

**Art. 36** – Na hipótese de renúncia coletiva ou de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, a Diretoria Executiva convocará uma AGE que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

**Art. 37** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

**Art. 38** – Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância.

## **SEÇÃO VI DO CONSELHO DE ÉTICA**

**Art. 39** – O Conselho de Ética é composto por três membros titulares e igual número de suplentes eleitos por votação direta e secreta, para um mandato de dois anos coincidente com o da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos representantes locais e aposentados.

**Art. 40** – Caberá à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar uma Assembléia Geral para discutir e aprovar a proposta de Código de Ética.

**Art. 41** – A Assembleia Geral mencionada no artigo anterior não exigirá quorum qualificado.

**Art. 42** – Caberá à mesma Assembleia Geral discutir e aprovar a competência, a forma de eleição, a falta ou renúncia de seus conselheiros, definindo a ordem de substituição ou preenchimento em caso de impedimento ou vacância, bem como a frequência em forma de instalação de suas reuniões.

**Art. 43** – Caberá aos atuais conselheiros de ética eleitos, após sua posse, consolidarem no Código de Ética Fiscal os pontos discutidos e aprovados na Assembleia Geral acima.

## **CAPÍTULO III DOS FILIADOS**

**Art. 44** – Poderão filiar-se ao **SINDIFISCO-MG** os AFREs, FTEs e AFTEs, ativos e inativos.

**Parágrafo único** – Pensionistas poderão ser incluídos como filiados especiais, usufruindo dos serviços do Sindicato, vedado o direito de votar e ser votado nas eleições e nas Assembleias Gerais e Extraordinárias.

**Art. 45** – São assegurados os seguintes direitos aos filiados:

I – participação nas AGO e AGE e em todas as reuniões e atividades convocadas pelo **SINDIFISCO-MG**;

II – votar e ser votado;

III – ser assistido, como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, individuais ou coletivos;

IV – defender-se nos processos disciplinares internos;

V – requerer, na forma da alínea "e" do inciso II do artigo 7º, a convocação da Assembleia Geral;

VI – requerer todos os benefícios e direitos gerados por este Estatuto e gozar das vantagens e dos serviços oferecidos pelo **SINDIFISCO-MG**;

VII – requerer e ter acesso aos documentos e prestações de contas da Diretoria

Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII – solicitar esclarecimentos e inquirir a Diretoria Executiva, de casos nebulosos ou que fira seus direitos.

**Parágrafo único** – Os direitos dos sócios são pessoais e intransferíveis e, para gozá-los, o Conselho Deliberativo poderá estabelecer período de carência, registrado em ata e amplamente divulgado, desde que não contrarie o disposto neste Estatuto.

**Art. 46** – São deveres dos filiados:

I – pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas;

II – cumprir o disposto neste estatuto e no Código de Ética, bem como as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

III – manter elevado espírito de colaboração para com o sindicato e de união para com os integrantes da categoria profissional, participando ativa e efetivamente das reuniões e atividades;

IV – zelar pelo patrimônio da entidade;

V – dar conhecimento à Diretoria Executiva de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar os interesses da categoria ou do **SINDIFISCO-MG**;

VI – votar nas eleições de seus representantes.

#### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 47** – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, com seus respectivos suplentes, e dos representantes locais e aposentados descritos nos incisos II e III do artigo 15 deste estatuto, se fará bienalmente no 2º (segundo) decêndio do mês de novembro, devidamente supervisionada por Comissões Eleitorais designadas pela Diretoria Executiva para esse fim.

§ 1º – A posse dos membros eleitos deverá ocorrer na semana em que o **SINDIFISCO-MG** comemora o aniversário de sua fundação, que é dia 12 de dezembro.

§ 2º – É permitida a reeleição, em única vez, dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, e reeleição, sem limite de vezes, dos Representantes Locais e aposentados.

**Art. 48** – As eleições serão por escrutínio secreto, tendo cada filiado direito a 1 (um) voto.

§ 1º – Somente poderão ser votados os filiados que tiverem, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação antes do registro das chapas.

§ 2º – Somente poderão votar os filiados que tiverem, pelo menos, 30 (trinta) dias de filiação antes do registro das chapas.

§ 3º – Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 49** – Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapas completas para o Diretoria Executiva, acompanhadas da anuência, por escrito, dos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

**Art. 50** – A inscrição para membro do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética será individual, sendo eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados.

§ 1º – Os 3 (três) candidatos mais votados serão considerados titulares e os demais serão suplentes.

§ 2º – Para eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, o eleitor deverá votar em 3 (três) candidatos.

§ 3º – Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de filiação no **SINDIFISCO-MG**; persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

**Art. 51** - A inscrição para representante local e aposentado será individual, sendo eleito o candidato mais votado.

§ 1º – Na hipótese do artigo 15, inciso II, parágrafo 2º, o eleitor deverá votar no número de vagas disponibilizadas em cada unidade administrativa.

§ 2º – Ocorrendo empate, será considerado eleito o candidato que possuir maior tempo de filiação no **SINDIFISCO-MG**; persistindo o empate, será eleito o candidato mais idoso.

**Art. 52** – Os candidatos a membro do Conselho Fiscal, a membro do Conselho de Ética, aos representantes locais e aposentados, bem como as chapas completas para a Diretoria Executiva deverão ser registradas junto às respectivas Comissões Eleitorais, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data das eleições, devendo ser afixadas nas sedes do **SINDIFISCO-MG** e das unidades fiscais.

**Parágrafo único** – As Comissões Eleitorais darão publicidade da data das eleições, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de registro das chapas da Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética e aos representantes locais e aposentados.

**Art. 53** – Considera-se não habilitada ao registro aquela chapa que não preencher todos os cargos efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, considerando-se não preenchido o cargo do candidato que estiver enquadrado em norma de inelegibilidade.

**Art. 54** – O filiado, após identificação perante a Mesa Receptora, assinará o Livro próprio contendo seu nome e MASP, receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada pelos membros da mesa, votará e depositará o seu voto diretamente na urna.

**Art. 55** - O filiado, ao votar em trânsito, procederá conforme dispõe o caput do artigo 54 e, em substituição à listagem de eleitores, preencherá formulário previamente elaborado pela comissão eleitoral contendo seu nome, MASP, região

eleitoral e assinatura.

**Art. 56** – A eleição será feita em única cédula eleitoral, contendo os nomes dos candidatos de cada chapa e as respectivas funções a que estejam concorrendo e o campo para colocação de número ou nome dos candidatos ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Ética e aos representantes locais e aposentados.

**Art. 57** – As eleições se realizam em único dia, com início às 8 horas e término às 18 horas.

**Art. 58** – Cada chapa ou cada candidato aos Conselhos Fiscal e de Ética poderá designar fiscais, no máximo de 2 (dois), para acompanhar os trabalhos de votação junto às Regiões Eleitorais, bem como junto às Comissões Eleitorais, quando da apuração final das eleições.

**Art. 59** – Encerrada as votações, o Presidente da Mesa receptora determinará a lavratura da ata, em Livro próprio, fazendo constar todas as ocorrências verificadas durante o processo de votação e o número de eleitores votantes, devendo ser assinada por todos os membros da mesa e pelos fiscais de chapa presentes ou por testemunhas, quando for o caso.

§ 1º – Concluídas as providências prevista no caput, o Presidente da Mesa lacrará e encaminhará a urna, acompanhada de cópia reprográfica da ata, à respectiva Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral Estadual manterá plantão na sede do **SINDIFISCO-MG**, a partir do dia das eleições, para centralizar a apuração a que se refere o parágrafo anterior.

**Art. 60** – Recebidas todas as urnas, as Comissões Eleitorais cotejarão o número de votantes das atas com o número de votos de cada urna, depositando, em seguida, os votos em recipiente próprio.

**Parágrafo único** – Após o fiel cumprimento do disposto neste artigo, serão iniciados os trabalhos de apuração, que deverão ser realizados publicamente.

Art. 61 – Concluídas as apurações regionais, o resultado será passado imediatamente à Comissão Eleitoral Estadual para apuração geral.

Art. 62 – O candidato a Presidente da entidade poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da proclamação dos eleitos, de todas as decisões da Comissão Eleitoral, que possam influir nos resultados das eleições.

## **CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO**

**Art. 63** – Qualquer filiado à entidade e em dia com seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou de chapas, cujo pedido será julgado pela Comissão Eleitoral Estadual, em instância única e definitiva, tendo como base as condições previstas neste Estatuto.

**Parágrafo único** – A impugnação de candidatura far-se-á mediante requerimento ao presidente da Comissão Eleitoral Estadual, contra recibo, e só

poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

**Art. 64** – A impugnação de candidatura somente será recebida pelo presidente da Comissão Eleitoral Estadual até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito.

**Art. 65** – O candidato impugnado será notificado pelo presidente da Comissão Eleitoral Estadual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de defesa.

§ 1º – A decisão no processo de impugnação será tomada e divulgada no prazo de 3 (três) dias, a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura.

§ 2º – Julgada procedente a impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral deverá afixar, na sede do **SINDIFISCO-MG** e em todas as Regiões Eleitorais, o inteiro teor da decisão.

## **CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 66** – A Comissão Eleitoral Estadual será constituída por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-presidente e 3 (três) Secretários, todos eles filiados, escolhidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Haverá uma Comissão Eleitoral na sede das localidades mais representativas, em número de filiados, composta de 1 (um) Presidente e 2 (dois) Secretários, designada pelos respectivos Diretores locais ou pela Diretoria Executiva, na falta destes.

**Art. 67** – Compete à Comissão Eleitoral Estadual:

I – convocar, dirigir, fiscalizar e apurar o resultado geral das eleições, nos termos do Capítulo IV deste Estatuto;

II – baixar instruções sobre a forma de constituição e instalação das mesas receptoras, votação, prazos de remessas das atas de realização e de apuração das eleições;

III – divulgar esclarecimento necessário ao desenvolvimento das eleições ou quando solicitado pelos membros das mesa receptoras e eleitores;

IV – consolidar e proclamar o resultado das votações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da eleição, marcando a data da posse dos eleitos, nos termos do § 1º do artigo 46;

V – julgar os casos omissos, levando-os, se necessário, ao conhecimento da Assembleia Geral;

VI – definir as regiões e as seções eleitorais.

**Parágrafo único** – As decisões das Comissões Eleitorais terão força de norma estatutária, quando delas não houver recurso à Assembleia Geral, no prazo previsto no artigo 60.

**Art. 68** – De todas as decisões das Comissões Eleitorais que possam influir no resultado das eleições, cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples.

## **CAPÍTULO VII DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**Art. 69** – A gestão administrativa, financeira e patrimonial do **SINDIFISCO-MG**, assim como dos seus recursos humanos, será profissional, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a dilapidação do patrimônio, a malversação dos recursos financeiros e dos créditos e o favoritismo, privilégio ou perseguição, sob qualquer forma, em relação à administração do pessoal contratado pela entidade.

**Art. 70** – Constituem receitas do Sindicato:

I – a contribuição fixada pela Assembleia Geral, descontada em folha e autorizada pelo filiado;

II – as contribuições espontâneas dos filiados;

III – a renda proveniente de aplicação financeira;

IV – as doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros e legados;

V – a renda patrimonial e os direitos decorrentes da celebração de contratos;

VI – outras receitas provenientes de empreendimentos, atividades e serviços.

**Parágrafo único** – O percentual para a manutenção do sistema confederativo, de que trata a Constituição Federal, será fixado pelos filiados em Assembleia Geral.

**Art. 71** – O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e quaisquer outros bens e valores adventícios.

**Art. 72** – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura concomitante do Presidente e do Diretor-Tesoureiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

**Art. 73** – O sistema de registro contábil deve ser de modo a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento das situações financeira e econômica, bem como a identificação específica do patrimônio social.

**Art. 74** – A aquisição e alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 75** – Na hipótese de dissolução, o patrimônio do Sindicato será doado à entidade congênere do Estado de Minas Gerais, na forma determinada pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 76** – A contratação de funcionários deverá ser por processo seletivo, vedada

a contratação de parentes de membros da Diretoria.

**Parágrafo único** – Não será permitida a demissão de funcionários motivada por perseguição política ou favoritismo.

**Art. 77** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 78** – O presente Estatuto, com as alterações aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias dos dias, 25.04.2007, 22.05.2007, 19.03.2009 e 27.08.2009 produzirão efeitos a contar desta mesma data.

**Art. 79** – Poderão ser marcadas, pela Diretoria do SINDIFISCO/MG, eleições para escolha dos representantes locais e aposentados, que exercerão mandato interino até 12/12/09, prazo em que se darão as novas eleições do Sindicato, para todos os seus membros.

**Art. 80** – Fica criado o Fundo de Mobilização – Fisco Forte, com a finalidade de prover os recursos financeiros necessários à promoção das ações de mobilização da categoria fiscal em nível sócio, político e institucional, regido pelo regulamento próprio e gerido por Conselho Gestor de mandato de 2 (dois) anos, não coincidentes com o mandato da Diretoria do Sindicato. (Regulamento aprovado no CDA de 29 de abril de 2009)

§ 1º. – Fica delegada ao CDA específico a escolha de 3 (três) nomes que comporão o Conselho Gestor para um mandato inicial de maio de 2009 a novembro de 2010;

§ 2º. – A primeira eleição do Conselho Gestor deverá ocorrer em novembro de 2010.

**Belo Horizonte, aos 27 de agosto de 2009.**

**Matias Bakir Faria**  
**Presidente**